



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 424/2025

Pacaraima, 18 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DAS FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO CORRELATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR:  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



LEI N° 424/2025

Pacaraima, 18 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DAS FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO CORRELATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, WALDERY D'AVILA SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º – Do reajuste** - Fica concedido aumento real de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) aos ocupantes das funções de gestão escolar, com efeitos a partir da publicação desta Lei, incidente sobre os vencimentos recompostos pela Lei Municipal nº 410/2025.

**§1º** São beneficiados os ocupantes das seguintes funções de confiança:

- I – Diretor Escolar;
- II – Vice-Diretor Escolar;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Orientador Educacional;
- V – Inspetor Educacional;
- VI – Secretário Escolar.

**§2º** Os cargos referidos neste artigo possuem natureza de função gratificada ou cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, exigindo dedicação integral e cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º Do enquadramento do Secretário Escolar** - O cargo de Secretário Escolar, criado pela Lei nº 119/2007, passa a integrar:





I – O Quadro 7 – Funções Gratificadas de Educação, previsto na Lei nº 247/2016; e

II – O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão – Cargos de Natureza Especial Educacional (CNEE), instituído pela Lei nº 247/2016 e alterado pela Lei nº 301/2020.

**Art. 3º** Da equiparação - Ficam equiparados os vencimentos do cargo de Vice-Diretor Escolar aos do cargo de Diretor Escolar, ambos constantes do Anexo IV – Quadro I – Funções Gratificadas de Educação.

**Art. 4º** Da execução escalonada e responsabilidade fiscal

**§1º** A implementação do reajuste previsto nesta Lei dar-se-á de forma escalonada, mediante cronograma definido em ato do Poder Executivo, priorizando unidades de ensino e funções estratégicas.

**§2º** A execução será acompanhada por monitoramento contínuo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Controladoria Geral do Município.

**§3º** Fica instituída cláusula de salvaguarda fiscal: a execução será interrompida automaticamente sempre que o indicador da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo atingir ou se aproximar do limite prudencial de 51,30% da RCL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§4º** Havendo recomposição da margem fiscal, a execução será retomada automaticamente, mediante publicação de ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Das despesas orçamentárias - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e de outras unidades, suplementadas se necessário, observados os limites constitucionais de aplicação mínima em educação e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Vigência - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**

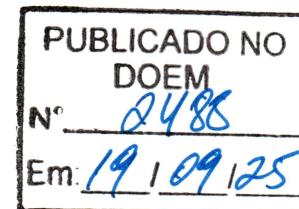
**Publique-se, e**



Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

  
**WALDERY D'AVILA SAMPAIO**  
Prefeito do Município de Pacaraima



  
**RUY JACKSON P. GERMANO**  
Diretor de Departamento  
Port. nº 034 de 07/01, 2025



**ANEXO ÚNICO –LEI N° 424/2025**

Quadro 7 – Funções Gratificadas de Educação e Anexo II, Quadro de Cargos em Comissão – Cargos de Natureza Especial Educacional (CNEE), da Lei Municipal nº 247/2016

CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR
FGE - 32	Diretor de escola	R\$ 4.281,27
FGE – 34	Vice-diretor de escola	R\$ 4.281,27
FGE – 36	Coordenador pedagógico	R\$ 4.281,27
FGE – 37	Orientador Pedagógico	R\$ 4.281,27
FGE – 38	Inspetor Educacional	R\$ 4.281,27
FGE - 39	Secretário escolar	R\$ 3.020,36